

## **“CELA” DE AULA: a educação escolar na cadeia pública de Barra do Bugres-MT**

### **CLASSROOM “CELL”: school education in the public jail of Barra do Bugres-MT**

Evelin Mara Cáceres Dan<sup>1</sup>  
Valéria de Souza Prado de Oliveira Alencar<sup>2</sup>

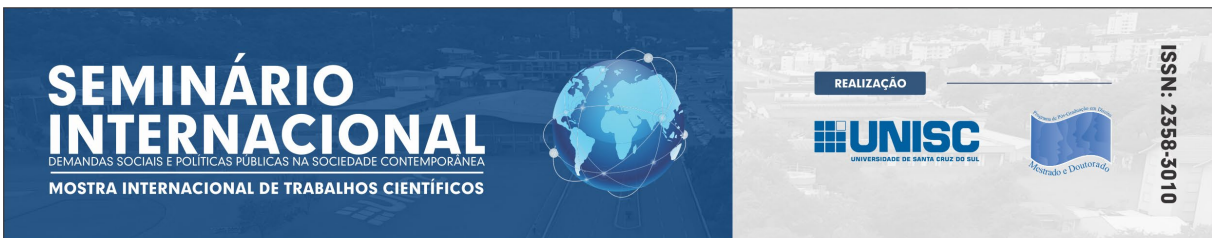
**Resumo:** A presente reflexão vincula-se ao Projeto de Pesquisa Cidadania, Conflitos e Segurança pública da Universidade do Estado de Mato Grosso. Tem como objetivo descrever como tem sido implementado o direito de acesso a educação dos detentos da cadeia de Barra do Bugres-MT. Buscando uma aproximação com a realidade do sistema penitenciário realizou-se uma pesquisa de campo naquela unidade prisional. Por meio da observação participante, acompanhou-se professores e internos no processo de ensino-aprendizagem em sala de aula durante os meses de Abril e Maio do ano de 2022. Nesta oportunidade realizamos anotações em diários de campo, onde registramos algumas observações do cotidiano prisional e de fatos que ocorreram em momentos anteriores e posteriores às conversas com os alunos, o que permitiu organizar um material de consulta para análise dos dados. Tendo sido ainda realizado entrevistas tanto com os professores que ministraram aulas como também com o diretor penal responsável pela administração da unidade prisional. Como instrumento de coleta de dados foram utilizados questionários semi estruturados que permitiram uma liberdade para conduzir questionamentos outros, tendo sido realizado a gravação das entrevistas e sua posterior análise. Como fontes de pesquisa utilizamos a Lei de Execução penal (Lei n. 7.210/84), Constituição Federal de 1988, bem como diversos autores. Ainda utilizou-se os dados disponibilizados em sites oficiais do governo. As análises realizadas no presente estudo são decorrentes dos dados coletados em observações do cotidiano, conversas informais e entrevistas com o diretor penal da unidade prisional, professores e alunos internos (detentos) da cadeia pública de Barra do Bugres-MT. Verificou-se que a escola desempenha um papel imprescindível na ressocialização dos presos, se constituindo como um espaço de resgate da cidadania e de fortalecimento de auto estima dos alunos-detentos.

**Palavras-chave:** assistência educacional – detentos - educação - prisão – ressocialização

**Abstract:** This reflection is linked to the Citizenship, Conflicts and Public Security Research Project at the State University of Mato Grosso. It aims to describe how the right of access to education for prisoners in Barra do Bugres-MT has been implemented. Seeking an approximation with the reality of the penitentiary system, a field research was carried out in that prison unit. Through participant observation, teachers and inmates were accompanied in the teaching-learning process in the classroom during the months of April and May of the year 2022. On this occasion, we took notes in field diaries, where we recorded some observations of the prison routine and facts that occurred before and after the conversations with the

<sup>1</sup> Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais (PPGSD/UFG). Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: evelindan@unemat.br

<sup>2</sup> Bacharel em Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: valeria.prado@unemat.br



students, which made it possible to organize reference material for data analysis. Interviews were also carried out both with the teachers who taught classes and also with the penal director responsible for the administration of the prison unit. As a data collection instrument, semi-structured questionnaires were used, which allowed freedom to conduct other questions, with the interviews being recorded and subsequently analyzed. As sources of research we used the Criminal Execution Law (Law n. 7.210/84), Federal Constitution of 1988, as well as several authors. The data available on official government websites was also used. The analyzes carried out in the present study are derived from data collected in daily observations, informal conversations and interviews with the penal director of the prison unit, teachers and internal students (detainees) of the public jail of Barra do Bugres-MT. It was found that the school plays an essential role in the resocialization of prisoners, becoming a space for rescuing citizenship and strengthening the self-esteem of student-inmates.

**Keywords:** educational assistance – prisoner - education - prison – resocialization

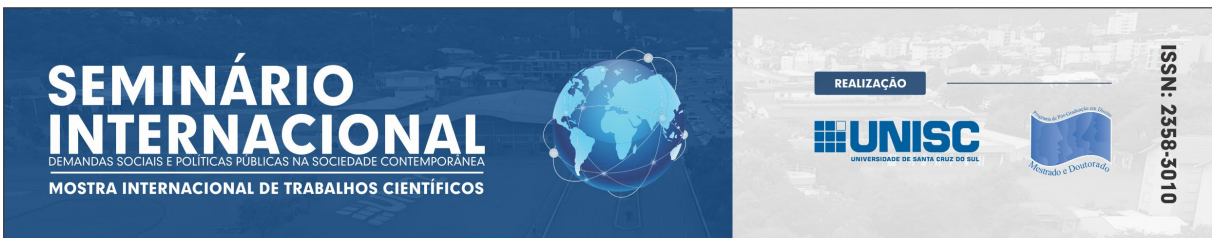
## 1. Introdução

O Brasil vem apresentando uma crescente taxa de encarceramento. Não por outra razão ocupa o 3º lugar no ranking de países com maior número de pessoas presas no mundo.

De acordo com dados do Infopen (2022), sistema de informações estatísticas do Depen (Departamento Penitenciário Nacional), o país computava até Junho de 2022 a cifra de 654.704 pessoas privadas de liberdade. Tal fenômeno evidencia a sua adesão às políticas globais punitivistas, no contexto dinâmico das sociedades neoliberais, o que em grande medida vem possibilitando a segregação das populações problemáticas, ou seja, aqueles grupos considerados “inconvenientes”, tendo estes sido criados pelas instâncias econômicas e sociais (CARVALHO, 2010, p.29).

Alguns pesquisadores vêm se dedicando a estudos sobre problemáticas atinentes ao sistema prisional, denunciando, em muitas circunstâncias, graves violações de direitos humanos. Contudo ainda assim há muito que refletir e se pesquisar, não tendo um esgotamento dos debates tampouco dos problemas relacionados ao fenômeno do hiperencarceramento brasileiro.

No que se refere às questões de segurança pública, ao Estado é atribuída a competência para tutelar a população que ingressa no sistema penitenciário brasileiro. Em relação ao seu funcionamento, desde a sua arquitetura e rotinas, como agência de controle e repressão ao crime, se promove a despersonalização dos indivíduos sentenciados, sendo este um fator que



se constitui como um grande obstáculo a qualquer propósito de reinserção social dos condenados.

Ao chegar à prisão o sentenciado é desvinculado de seus objetos pessoais, materiais, desde a sua roupa até documentos. Lhe são retirados, sendo “despido” de suas referências vivenciais, tornando-se um organismo em que se atribui um número. Neste sentido, segundo Onofre (2007, p. 18):

A prisão subjuga o detento ao comando de uma estrutura autoritária e de uma rígida rotina. O controle sobre os indivíduos é exercido de maneira ininterrupta, regulando todos os momentos de sua vida, o que os leva a assimilar, em maior ou menor grau, a cultura carcerária.

Contudo ainda assim, os presos possuem uma série de direitos que devem ser garantidos pelo Estado aos ingressantes no sistema prisional.

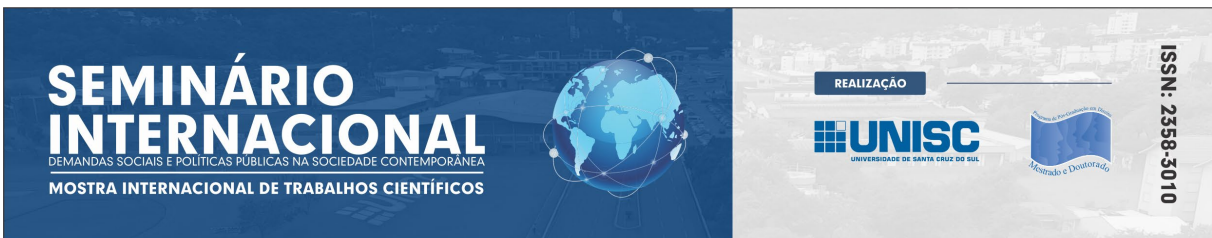
Para o autor Salo de Carvalho (2008, p. 155) “a prevalência dos direitos humanos, no entanto, não vincula apenas as relações exteriores, mas orienta todo ordenamento jurídico nacional”. Nota-se com isso, que a dignidade humana é um princípio que deverá sempre orientar a atuação do Estado, especialmente em sua relação de poder em face daqueles que são considerados infratores da lei.

Na prática, o que se observa, é que, além de estar sob domínio direto do Estado, o infrator passa ao status de apátrida, não por ser estrangeiro, mas por se transformar em uma pessoa sem direitos (CARVALHO, 2008).

Essa visão do condenado como uma pessoa sem direitos, certamente, permeia as relações estatais, e tem gerado entraves a promoção da ressocialização dos infratores.

Diante dos dilemas e das contradições entre o mundo ideal - onde há direitos previstos em legislações - e o mundo real punitivo, cabe perguntar: O Estado vem assegurando o direito a assistência educacional durante o cumprimento da pena no sistema prisional?

De outra maneira, partindo-se da premissa de que a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984) tem como finalidade efetivar as disposições constantes na sentença ou decisão criminal, proporcionando condições harmônicas para integração social do condenado - assegurando todos os direitos não atingidos pela sentença tais como, a assistência educacional entre outras - com o objetivo de agregar no cumprimento da pena privativa de liberdade e proporcionar a reintegração do agente na sociedade – de que maneira tem sido garantido este direito?



Considerado como um instituto que promove a ressocialização do apenado, o direito à educação está consagrado na Constituição Federal como um direito de todos (CRFB, 1988). Em complemento a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece como sendo um dever do Estado prover uma série de assistências (direitos), dentre elas, a educacional aos presos.

Em linhas gerais, procurando contribuir com essa discussão, este trabalho tem como objetivo descrever como tem sido implementado o direito ao acesso a educação dos detentos da cadeia de Barra do Bugres-MT.

Buscando uma aproximação com a realidade do sistema penitenciário realizou-se uma pesquisa de campo na cadeia pública do Município de Barra do Bugres-MT. Neste sentido, utilizamos o estudo de caso tomando uma instância específica como metodologia de trabalho. O Estudo realizado buscou retratar a realidade e as situações vivenciadas durante a realização da pesquisa. Por meio da observação participante, acompanhou-se professores e internos no processo de ensino-aprendizagem em sala de aula durante os meses de Abril e Maio no ano de 2022. Nesta oportunidade realizamos anotações em diários de campo, onde registramos algumas observações do cotidiano prisional e de fatos que ocorreram em momentos anteriores e posteriores às conversas com os alunos, o que permitiu organizar um material de consulta para análise dos dados.

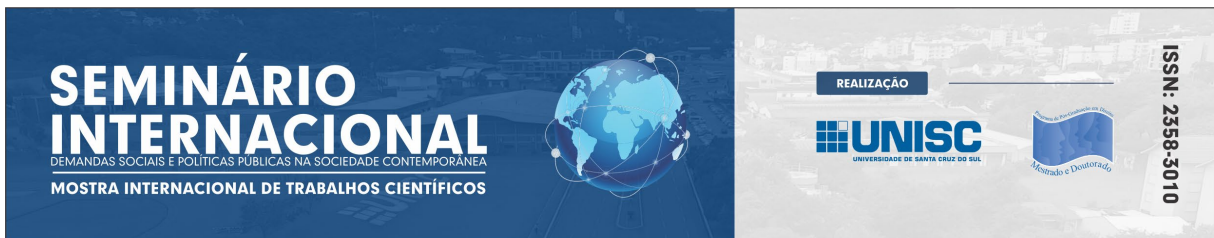
Tendo sido ainda realizado entrevistas tanto com os professores que ministraram aulas como também com o diretor penal responsável pela administração da unidade prisional.

Como instrumento de coleta de dados foram utilizados questionários semi estruturados que permitiram uma liberdade para conduzir questionamentos outros, tendo sido realizado a gravação das entrevistas e sua posterior análise.

Como fontes de pesquisa utilizamos a Lei de Execução penal (Lei n. 7.210/84), Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos bem como diversos autores. Ainda utilizou-se os dados disponibilizados em sites oficiais do governo.

As análises realizadas no presente estudo são decorrentes dos dados coletados em observações do cotidiano, conversas informais e entrevistas com o diretor penal da unidade prisional, professores e alunos internos (detentos) da cadeia pública de Barra do Bugres-MT.

Na seção 2 apresentamos as previsões legais que dispõem sobre o direito do preso, que cumpre pena em estabelecimento prisional, a assistência educacional, tomando para tanto os dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84).



Na seção 3 descrevemos como se dá de fato a assistência educacional na unidade prisional de Barra do Bugres-MT.

Na seção 4 descrevemos as incursões da pesquisa de campo na sala de aula da unidade prisional de Barra do Bugres-MT.

Na seção 5 refletimos sobre os sentidos ocultos do conceito de ressocialização. E por fim realizamos nossas considerações finais.

## **2. O direito a assistência educacional na prisão**

Em regra, os sistemas de justiça, policial e prisional no Brasil estão organizados em nível estadual o que possibilita a cada governo uma certa autonomia na gestão do sistema de segurança pública.

Com relação a execução penal esta se materializa após a prolação de uma sentença condenatória no processo de conhecimento penal. A este respeito, Dan (2020, p.6) explica que:

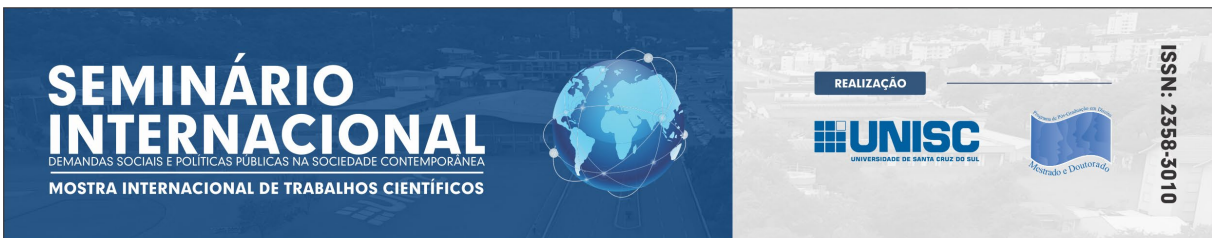
Com a edição da Lei de Execução Penal (Lei n. 7210/84) se unificou as normas dos planos administrativo e jurisdicional, sob o mesmo diploma legal. Isto quer dizer que há uma divisão das atividades entre o Poder Judiciário, que exerce sua tutela no âmbito processual e o Poder Executivo que administra os estabelecimentos penais. Assim, a execução penal apresenta tanto uma carga administrativa, que é exercida pelo diretor do estabelecimento prisional, quanto jurisdicional, por meio de um processo judicial.

A Lei de execução Penal (LEP) tem por objetivo, segundo o seu Art. 1º, alcançar duas finalidades, quais sejam “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal” e “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

Ao menos em teoria, a LEP direciona o sistema prisional a reinserção do condenado de forma harmônica na sociedade, buscando propiciar condições de habilitá-lo como uma pessoa capaz de viver em sociedade. Essas condições se materializam pela prestação de uma série de assistências que orientariam o cumprimento da pena antes do seu retorno a sociedade. Neste sentido as assistências prestadas nas prisões se constituem como um dever do Estado e direitos dos presos, sendo correspondentes à assistência material, a saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (BRASIL, 1984).

No que concerne a assistência educacional esta compreende tanto a instrução escolar quanto a formação profissional do preso e do interno penitenciário, sendo obrigatória a oferta





do Ensino Fundamental estando o mesmo integrado ao sistema escolar da unidade federativa. Já o ensino profissional deve ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Importante também esclarecer que diferentemente do trabalho, a participação em atividades educacionais, esportivas e culturais não proporciona ao interno o direito à remição da pena. A Lei de Execuções Penais só determina que, por meio da ocupação pelo trabalho, o detento terá direito ao benefício, não o estendendo à educação (BRASIL, 1984).

Considerado como um instituto que permite a ressocialização do apenado, o direito à educação está consagrado na Constituição Federal como um direito de todos (CRFB, 1988). Em seu capítulo III, a CRFB de 1988 estabelece que:

Art. 205. A educação, **direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988) (grifo nosso).

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

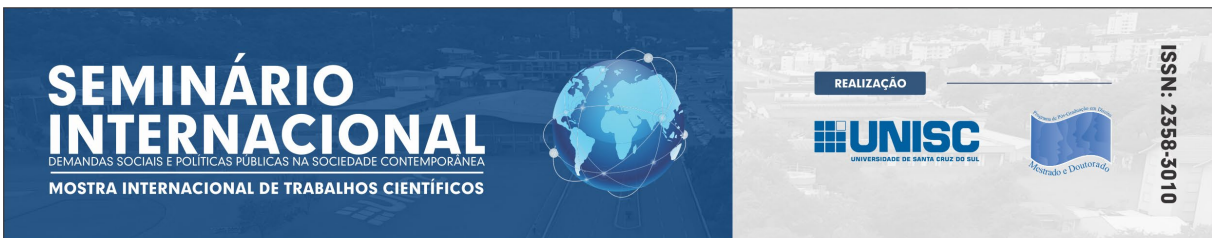
VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

**IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.** (BRASIL, 1988) (grifo nosso)

A este respeito, Santana e Amaral (2017, p. 04) afirmam:

A educação em ambiente prisional tem a finalidade de fazer com que o momento de restrição à liberdade se torne em um momento de aprendizagens, contribuindo para que, quando o indivíduo recluso cumprir toda a sanção imposta a ele, no rumo de sua liberdade, tenha um projeto de vida e um olhar totalmente diferente de quando chegou na Unidade Prisional. Em outras palavras, a tão comentada ressocialização do preso.

É assim que o binômio “educação e trabalho” se constituem como duas importantes categorias que permeiam toda a discussão sobre o programa de “ressocialização” no sistema penitenciário. Retomaremos esta discussão na seção 5, onde nos aprofundaremos sobre os sentidos sobre o conceito de ressocialização.



### **3. A educação escolar na cadeia pública de Barra do Bugres - MT**

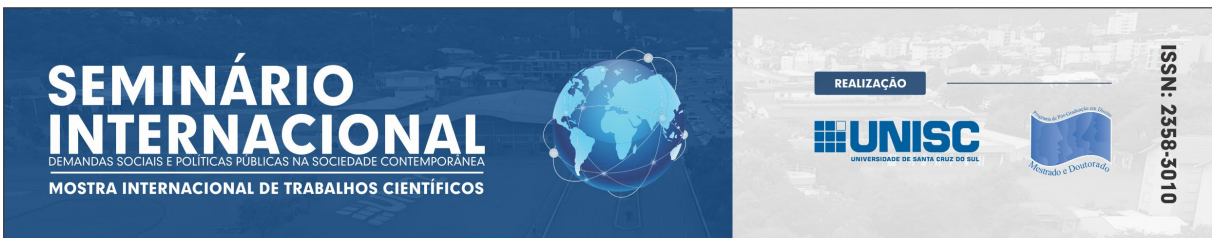
Em 12 de Abril de 2022 por volta das 14hs chegamos a unidade prisional da cidade de Barra do Bugres-MT. Era uma tarde muito quente. Fazia um calor de mais de 40 graus. Ao nos aproximarmos do portão principal destacou-se a altura do muro com mais de 3 metros de altura que circundava o estabelecimento e os arames farpados dispostos como um novelo acima dele.

A cor cinza do muro e portões tinha a capacidade de promover uma ocultação da unidade prisional que se localiza no centro da cidade. Era como se a prisão se fundia com o cinza do asfalto e fosse mimetizada naquele ambiente. Câmeras estavam dispostas em vários pontos do muro e ao batermos no portão de entrada, pudemos ser atendidas por um agente penitenciário que abriu uma janelinha de ferro certificando-se de quem éramos antes de adentrarmos ao interior da unidade. O portão de ferro fundido da entrada principal se abriu. O coração disparou nos colocando em estado de alerta ao vermos vários agentes penitenciários armados andando a nossa frente. Todos os agentes trajavam um uniforme preto, colete a prova de balas, botas pretas, e portavam pistolas em seus coldres pretos.

Diante do agente penitenciário que abriu o portão o informamos que o diretor da unidade prisional nos aguardava para uma entrevista, tendo nos identificado como professora e acadêmica do curso de direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E assim ao entrarmos na unidade prisional o portão foi fechado sendo que varias fechaduras foram rangendo o aço enquanto eram travadas.

Fomos direcionadas a sala do diretor. No trajeto do portão até o prédio pôde se observar o chão de terra batido. Já no prédio principal o chão é de cimento rústico com inúmeras rachaduras mas que se fundem a cor cinza de toda a estrutura lhe dando um aspecto de lugar neutro, triste, sem qualquer expressão.

Passamos por um corredor onde havia outras duas salas no caminho que estavam de portas fechadas. A sala do diretor era bastante pequena e modesta, contendo apenas uma pequena mesa com um computador e três cadeiras. Ao nos sentarmos, nos apresentamos ao diretor e explicamos que estávamos realizando uma pesquisa que buscava compreender o acesso ao ensino pelos detentos da unidade prisional de Barra do Bugres-MT. Inicialmente procuramos por conhecer o interlocutor tendo nos informado que era egresso da Unemat campus universitário de Barra do Bugres no curso de Ciência da computação. Sua atuação como agente penitenciário se iniciou em 2003 tendo assumido o cargo de diretor na unidade



prisional de Barra do Bugres-MT no ano de 2011 por 6 meses e em 2013 até o presente momento.

Procuramos compreender as suas dificuldades a frente do cargo tendo nos relatado que no exercício desta função tem que resolver inúmeros problemas inerentes à unidade, mas considerou gratificante poder assumir esta responsabilidade uma vez que pode participar da vida dos apenados, acompanhando o cumprimento de pena.

Em relação ao acesso a educação dos detentos o diretor nos relatou que até 2020 a oferta do ensino era realizada pela escola do sistema penitenciário, tendo sido alterado o órgão responsável pela oferta do ensino cabendo a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso a atuação nos estabelecimentos prisionais, sendo que a unidade de Barra do Bugres-MT contava com 4 professores laborando na turma de nível fundamental (primeiro segmento) e uma turma de nível médio.

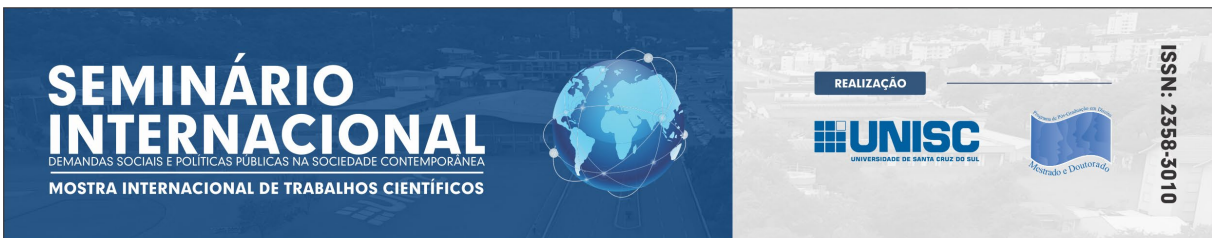
A este respeito, cumpre esclarecer que a escola estadual Nova Chance foi a primeira e única no Estado de Mato Grosso a ter uma educação totalmente voltada para o ambiente prisional. Neste ínterim, garantia a jovens e adultos a oportunidade de acesso ao ensino fundamental e ensino médio nas unidades prisionais. A administração de todos os processos envolvendo o ensino era desenvolvida em sua sede administrativa localizada na capital de Mato Grosso, cidade de Cuiabá. Até o ano de 2020 foram atendidas 38 unidades prisionais em 36 municípios do Estado de Mato Grosso. Então a partir do ano de 2021 houve uma descentralização das atividades educacionais sendo dimensionadas para unidades de ensino regular nos respectivos municípios.

Atualmente todo o processo envolvendo a educação prisional é gerido pelas secretarias das escolas estaduais presentes nos municípios que possuem unidade prisional, devendo se reportarem à Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso (SEDUC).

Com relação aos professores que ministram as aulas nas unidades prisionais, em sua maioria são contratados, provenientes de processo seletivo simplificado unificado. Não há um processo seletivo específico para o sistema prisional. Os profissionais participam da seleção em igualdade com os profissionais voltados para o ensino regular.

Segundo o diretor penal, na oportunidade da entrevista (Abril de 2022) a cadeia pública de Barra do Bugres-MT, tinha uma população carcerária correspondente a 190 presos. Destes, cerca de 80 detentos integravam as turmas de ensino do período matutino e vespertino contando com 40 alunos em cada turma.





Ainda buscando compreender quais cursos profissionalizantes a unidade prisional oferecia, o diretor nos informou que [à época] estava em negociação com o SENAI/MT (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) para oferecerem alguns cursos de curta duração e também com governo federal por meio do Programa PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego) possibilitando a sua oferta internamente.

Um dos questionamentos que procuramos compreender referia-se a quais detentos acessavam o ensino na unidade prisional, tendo o diretor nos informado que a criação de turmas ocorre por meio de demandas. A exemplo do período que antecedeu a pandemia, havia a necessidade de ofertar turma para alfabetização de alguns detentos, tendo sido atendida a demanda. Para se criar uma turma necessita-se de no mínimo 15 pessoas, sendo priorizado aqueles que tem mais tempo de pena a cumprir e com sentença penal condenatória.

O diretor nos explicou que a preleção por detentos que possuem mais tempo a cumprir de pena se devia a alta rotatividade dos presos em situação de privação de liberdade na unidade prisional, onde nem todos possuíam uma condenação criminal, sendo em alguns casos, presos provisórios. O próprio fato da execução penal ser um sistema dinâmico no que concerne ao âmbito processual não há garantia de que um detento que inicia o ensino na turma irá concluir o período escolar, sendo esta uma das dificuldades de prestação do ensino em continuidade.

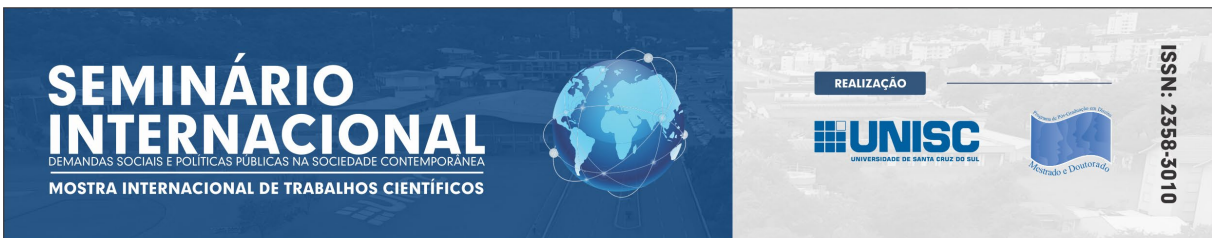
Contudo há que se ponderar que a preferência dada a determinado segmento de apenados coloca em evidencia que a criação de turmas tem excluído os demais presos não oportunizando a todos os detentos o acesso ao ensino.

#### **4. Desafios do ensino em “celas” de aula**

Durante a pesquisa de campo nos foi autorizado acompanhar as aulas que eram ministradas em uma sala da cadeia pública de Barra do Bugres-MT. Ao adentrarmos o espaço notamos a separação de alunos e professores, sendo que há uma grade que divide o espaço físico. Ao olharmos para o teto pudemos observar uma fenda também com grades que permitia a visibilidade a agentes penitenciários armados fazendo a vigilância dos prisioneiros que se encontravam na sala de aula.

Observamos que os alunos foram muito receptivos com os professores, demonstrando interesse ao conteúdo ministrado nas aulas, sendo participativos e atentos.

Neste breve convívio notamos as diferentes personalidades dos alunos, sendo alguns deles mais falantes e descontraídos, ao passo que outros mais reservados e silenciosos.



Com relação aos professores notamos que havia a necessidade de realizarem uma ambientação no início da aula buscando preparar mentalmente os alunos detentos ao momento de aprendizado, e fazê-los se concentrar na aula.

Dessa convivência que se deu ao longo da pesquisa de campo verificamos que a escola, além de ser uma ocupação, proporcionava aos alunos internos a possibilidade de se relacionarem com o mundo externo. Nestas oportunidades os alunos têm contato com opiniões diferentes daquelas pertencentes ao ambiente prisional. Tendo inclusive nos perquirido sobre seus direitos, demonstrando estarem completamente alheios aos desfechos processuais sobre os quais eram acusados ou haviam sido condenados.

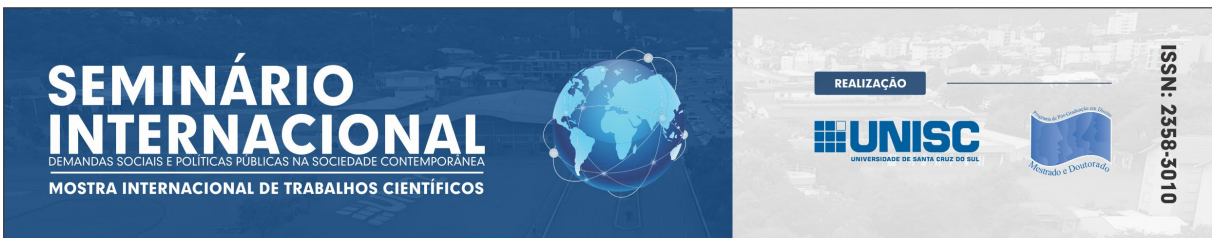
Perguntamos aos alunos se tiveram acesso à educação na infância, sendo 95% dos que estavam na sala de aula responderam não ter conseguido estudar por diversos motivos, dentre eles, a necessidade de trabalhar para ajudar com o sustento da família e más amizades que fizeram na adolescência, o que os levaram a abandonar a escola. Questionados se seus pais tiveram alguma formação escolar, os mesmos 95% dos alunos responderam que seus pais eram analfabetos ou que possuíam pouca formação escolar.

Pertencentes aos extratos sociais mais baixos, o perfil dos presidiários no Brasil revela que são excluídos financeira e culturalmente da sociedade. Em sua maioria são pobres, afro-descendentes com pouca ou nenhuma formação escolar.

Ainda em nossa pesquisa de campo, realizamos entrevistas com 02 professores que ministraram aulas na cadeia pública de Barra do Bugres-MT, tendo sido utilizado um questionário semi-estruturado.

Ao iniciar a conversa com os professores, foi indagado de que forma se deu a atuação dos mesmos no sistema prisional, tendo sido esclarecido que eram professores contratados pela Secretaria de Educação e que haviam realizado um processo seletivo.

Em seu relato a professora nos informou que sempre teve muito medo “[...] até de passar em frente a cadeia [...]” tendo narrado que o seu primeiro contato com os detentos em sala de aula foi aterrorizador. Contudo ponderou que ao longo do tempo foi conhecendo a realidade de seus alunos detentos e percebeu “[...] que até eles têm seus receios, até mesmo de conversar com as pessoas devido ao preconceito que sofrem”. Narrou ainda que em dos momentos em que lecionava aos presos recebeu um pedido que a marcou muito “[...] foi quando eles disserem que queriam ser tratados com seres humanos, como gente mesmo não como lixo”. Após este episódio percebeu o quanto os presos sofrem com preconceitos, sendo estigmatizados pela sociedade.



Ao questionarmos sobre as dificuldades que enfrentavam enquanto docentes de uma unidade prisional os professores esclareceram que o sistema de ensino aplicado na educação carcerária é o sistema EJA (Educação de Jovens e Adultos) sendo caracterizado por reunir alunos de diferentes níveis de aprendizagem em um mesmo ambiente, sendo um grande desafio oportunizar a todos o acompanhamento e o aprendizado.

Muito embora referido sistema busca ampliar o acesso à educação por meio da abrangência do ensino, ao possibilitar a reinserção social do apenado através de uma educação geral,, nossos interlocutores ressaltaram que uma turma abrange estudantes em diferentes estágios de aprendizagem, o que pode dificultar a difusão do conhecimento, uma vez que, o professor precisa retomar alguns conceitos iniciais durante a exposição do conteúdo.

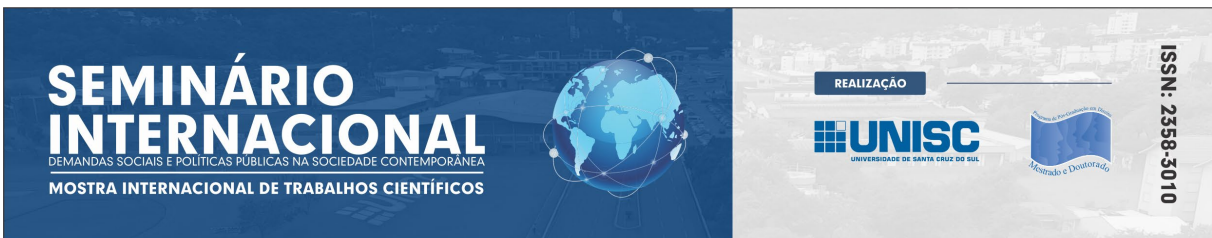
Ao questionarmos sobre a percepção deles em relação ao impacto da educação na vida dos detentos ambos reconheceram a educação como um fator importante de mudança na vida deles.

Em sua narrativa a professora nos relata que teve um ex-aluno que estudou no sistema prisional até o ensino médio. Após o cumprimento de sua pena deixou a prisão e buscou por um trabalho conseguindo cursar a universidade. Em certo dia ela o encontrou na rua da cidade e o ex aluno a agradeceu pelos ensinamentos que recebeu na prisão, ressaltando que “[...] aqueles momentos em que passou dentro da sala de aula foram definitivos para que seguisse uma nova rota na sua vida, e que tivesse perspectiva de uma nova chance”.

O educador em presídios além de lidar com os riscos, vivencia a contradição de educar num ambiente punitivo. Traz em si temores de ter que educar pessoas altamente estigmatizadas e consideradas perigosas pela sociedade, enquanto se fala de educação e reinserção social.

Assim, os professores pontuaram que há a necessidade desse tratamento mais humano, de um olhar compreensivo que possa conhecer o contexto e ao mesmo tempo conduzir o processo de aprendizagem sem temê-los nem julgá-los buscando assim compartilhar o conhecimento da melhor forma.

A este respeito, Paulo Freire (1983) nos ensina que o homem preso é um homem inacabado, incompleto, tendo um potencial de ser mais, tem o poder de fazer e refazer, de criar e recriar. Assim, “[...] a melhor afirmação para definir o alcance da prática educativa em face dos limites a que se submete é a seguinte: **não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa**” (FREIRE 1995, p. 96) (grifo nosso),



## 5. O lado oculto do conceito da ressocialização

A compreensão do conceito da ressocialização, e seu constante resgate pela administração da justiça, perpassada pelo desnudamento dos seus sentidos ocultados pelo discurso jurídico.

Tendo surgido com o desenvolvimento das ciências comportamentais no século XIX, é fruto da ciência positivista do direito.

A este respeito, CAPELLER (198, p. 131) nos esclarece que:

O discurso sobre a ressocialização, e conseqüentemente, a construção do conceito, nasceu ao mesmo tempo que a tecnificação do castigo. Quando o “velho” castigo, expresso nas penas inquisitoriais, foi substituído pelo castigo “humanitário” dos novos tempos, por uma nova maneira de disposição dos corpos, já não agora dilacerados, mas encarcerados; quando se cristaliza o sistema prisional e a pena é por excelência, a pena privativa de liberdade; quando procura-se mecanizar os corpos e as mentes para a disciplina do trabalho nas fábricas, aí surge então o discurso da ressocialização, que é em seu substrato o retreinamento dos indivíduos para a sociedade do capital. Neste sentido, o discurso dos “bons” no alto de sua caridade, é o de pretender recuperar os “maus”.

É importante pontuarmos que neste contexto histórico promoveu-se um refinamento das práticas punitivas ou formas de controle social, sendo expressão mesma da sociedade reguladora e disciplinadora incipiente (MUCHAIL, 2004).

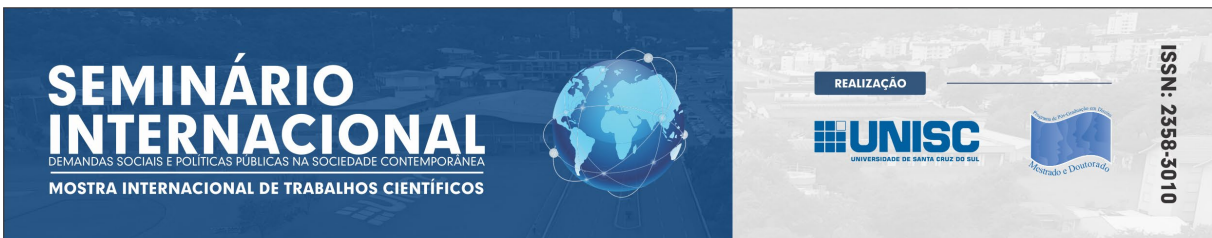
Até mesmo nas construções discursivas das ciências buscou-se oferecer diagnósticos explicativos das condutas humanas, especialmente dos criminosos, procurando em muitos casos explicar e justificar as suas condutas (FOUCAULT, 1986).

Com efeito, viabilizou-se a sua possível “recuperação” implementando a sua adequação através de medidas integradoras e ajustadoras a que poderiam submetê-los.

É assim que esse modelo de sociedade inaugurou um modo de exercício de poder no qual a sujeição não se faz apenas pela repressão, mas, sobretudo, por um método mais sutil de adestramento, definindo a produção de comportamentos e também o surgimento de determinadas instituições, como as prisões e os manicômios, que se articularam ao surgimento de saberes e ao exercício do poder disciplinar (MUCHAIL, 2004).

É assim que:

Arquitetado para ressocializar através da disciplina e do trabalho, do isolamento e da obediência a hierarquia das relações de poder, assim foi implementado o modelo panóptico – a arquitetura do vigiar – próprio a mecanização dos corpos e das mentes, adequado a recondução do trabalho tempo/valor do mundo industrial e da disciplina da fábrica. Eis aí o fim demonstrável, a utilidade, a razão do surgimento do conceito de ressocialização [...] (CAPELLER, 1985, p. 131)



Vale dizer que o discurso sobre a ressocialização, ou seja, sobre a reintegração social dos indivíduos “oculta e procura tornar cada vez mais nebulosa a idéia do castigo”, procurando opacizar a violência legítima do Estado” (CAPELLER, 1985, p. 129). Não por outra razão que nos deparamos com a contradição da finalidade da ressocialização dos indivíduos em um ambiente destinado ao castigo. Então o discurso da ressocialização parece estar sempre desajustado da realidade porque tenta esconder e ocultar o discurso sobre o próprio castigo (e da violência real das práticas repressivas) que são inerentes ao sistema punitivo.

## 6. Considerações Finais

A presente reflexão tratou de abordar sobre o acesso a educação dos detentos da cadeia pública de Barra do Bugres-MT.

Para tanto realizou-se uma pesquisa de campo nesta unidade prisional específica, buscando retratar a realidade e as situações vivenciadas pelos atores que compõem o ambiente prisional. Realizou-se ainda entrevistas tanto com os professores que ministraram aulas como também com o diretor penal responsável pela administração da unidade prisional.

As incursões da pesquisa no ambiente prisional evidenciaram o quão ambíguo se revela o caráter ressocializador da pena que é imposta aos indivíduos. A começar pela arquitetura da prisão, que afasta o condenado da sociedade com a finalidade de puni-lo e vigia-lo constantemente, insurgindo como um obstáculo na transformação de criminosos em não criminosos.

Considerado como um instituto que permite a ressocialização do apenado, o direito à educação está consagrado na Constituição Federal como um direito de todos (CRFB, 1988). Em complemento a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece como sendo um dever do Estado prover uma série de assistências (direitos), dentre elas, a educacional aos presos, com o objetivo de proporcionar condições harmônicas para integração social do condenado na sociedade.

Contudo, mesmo diante das contradições apresentadas, ainda sim verificamos que a escola desempenha um papel imprescindível na ressocialização dos presos, se constituindo como um espaço de resgate da cidadania e de fortalecimento de auto estima dos alunos-detentos.





A instrução escolar tem a condição de contribuir para a formação de um senso crítico por meio do conhecimento disponibilizado, transformando assim a visão de mundo e comportamental dos internos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei de Execução Penal**, nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm) Acesso em 20 de abr de 2023.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 20 de abr de 2023.

CAPELLER, Wanda. **O Direito pelo avesso: análise do conceito de ressocialização**. Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde, São Paulo, v. 2, n. 2, pp. 127-134, 1985.

DAN, Evelin Mara Cáceres. **A sujeição classificatória dos criminosos: uma pesquisa em métodos mistos** – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2020.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. São Paulo: Cortez, 1995.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 6 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias**. 3 ed. Rev. e Atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

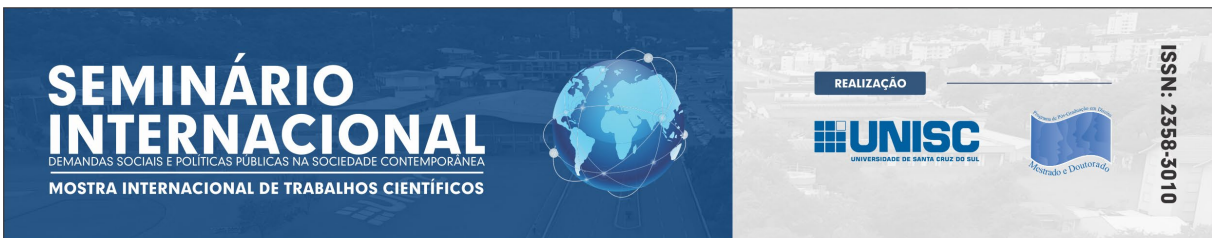
\_\_\_\_\_. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MUCHAIL, Salma Thannus. **Foucault simplesmente: textos reunidos**. São Paulo: Loyola, 2004.

ONOFRE, ELENICE M. C. **Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado?** In: Educação escolar entre as grades. Sao Carlos : EdUFSCar, 2007.

SANTANA, Maria Silvia Rosa; AMARAL, Fernanda Castanheira. **Educação no sistema prisional brasileiro: origem, conceito e legalidade**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62475/educacao-no-sistema-prisional-brasileiro-origem-conceito-e-legalidade>, 2017 Acesso em: 20 abr 2023.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL-SISDEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Período de Janeiro**



a **Junho de 2022**. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em 20 abr 2023.